



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.951, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 231/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COMPROMISSO com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, que tem como finalidade a adoção de medidas objetivando a retirada, salvaguarda, recuperação, proteção e promoção do patrimônio cultural ferroviário de São Paulo, conforme Minuta em anexo.

**ART. 2º.** As despesas que a Prefeitura vier a assumir no referido compromisso correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete Interino

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas

## TERMO DE COMPROMISSO

Nº \_\_\_\_\_/2014

**OBJETIVO:** PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL FERROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/1990, de um lado, **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, representado pelo Diretor de Infraestrutura Ferroviária ao final assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, representado pelo seu Prefeito, denominado doravante de **COMPROMISSÁRIOS**.

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adotar medidas de caráter emergencial, executando atividades administrativas e de caráter material, isoladamente ou em parceria, tendo por escopo a preservação, conservação e manutenção dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA que se encontram em avançado estado de precariedade, ameaça de deterioração e com risco de sofrer dano de natureza irreversível ou irreparável;

**CONSIDERANDO** a competência comum da União, Estado, do Distrito Federal e Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem assim proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação e a ciência, nos termos do que estabelece o art. 23, incisos III e V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, por se enquadrar na categoria de Patrimônio Industrial, e de acordo com a Carta de Nizhny Tagil de 2003, o Patrimônio Cultural Ferroviário deve ser preservado;

**CONSIDERANDO** que a preservação do Patrimônio Cultural Ferroviário deve levar em consideração o caráter de rede, malha e conjunto e que há a Portaria IPHAN nº 407 de 21 de dezembro de 2010, que define as premissas para que os bens do Patrimônio Ferroviário da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. sejam considerados valor histórico, artístico ou cultural;

**CONSIDERANDO** que, em termos de patrimônio cultural, nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do menor risco – e que a CF/88 estatui que meras ameaças (e não necessariamente danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas da forma da Lei (art. 216, §4º).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente instrumento a adoção de medidas objetivando a retirada, salvaguarda, recuperação, preservação, proteção e promoção do patrimônio cultural ferroviário de São Paulo, especificamente no que tange aos bens denominados Carro de

Passageiro NBP 246, Carro de Passageiro NBP 351, localizados no pátio da Lapa, São Paulo/SP e Locomotiva Elétrica NBP 9706152, localizados no pátio de Triagem Paulista, Bauru/SP.

## 2. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

2.1 - O COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, requer ao DNIT, por este instrumento, a retirada e a guarda do bem móvel objeto deste ajuste, tendo em vista o seu estado de abandono e o interesse do Município em resguardar o seu patrimônio cultural, bem como dar-lhe destinação sociocultural.

2.2 – obriga-se o Compromissário ao cumprimento do seguinte:

- Retirar os bens móveis tão logo autorizado pelo DNIT.
- Assinar toda a documentação necessária exigida pelo DNIT (qual seja: a entrega de ofício contendo informação sobre a fonte de recursos e disponibilidade de imediato início de obras emergenciais) para o recebimento provisório e definitivo a serem oportunamente outorgados, cumprindo as cláusulas e condições deles constantes.
- Dar aos bens móveis, após a cessão pela União, destinação compatível com a sua estrutura e o valor cultural, a fim de contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de São Paulo.
- Acatar as orientações e recomendações de natureza técnica expedidas pelo IPHAN no que tange às intervenções ou a destinação dos bens móveis, se for o caso.
- O COMPROMISSÁRIO deverá obedecer à supervisão e fiscalização do DNIT e/ou IPHAN, a qualquer tempo, em virtude de caber a esse Instituto o poder de gestão dos bens reconhecidos por este como detentores de valores artísticos, históricos e culturais, em respeito ao art. 9º da Lei 11483-07, bem assim pelo não atendimento à finalidade de uso, não podendo em caso algum destruir, mutilar ou descaracterizar o bem, sem prévia autorização.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT E DO IPHAN

3.1 – O DNIT assume a obrigação de deflagrar, imediatamente, processo administrativo objetivando a formalização do termo de cessão provisória-definitiva, conforme art. 21 da Lei 11.483/07, do aludido bem à Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Parágrafo único – O DNIT assume a obrigação de conceder a cessão provisória do bem objeto deste Termo, tão logo cumpridas as obrigações previstas no item 2.2, “b”, bem como recebido o Termo de Transferência do bem móvel pela Inventariança da extinta RFFSA.

3.2 – O IPHAN exercerá fiscalização e expedirá as orientações e recomendações de natureza técnica para as intervenções que se fizerem necessárias à restauração e manutenção dos bens móveis, bem como no que diz respeito a sua adequação e destinação, sempre objetivando contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado de São Paulo, comunicando, *incontinenti*, qualquer irregularidade aos COMPROMITENTES, ficando facultado à solicitação ao DNIT da rescisão dos instrumentos celebrados em caso de descumprimento, se for o caso.

## 4. CLÁSULAS GERAIS

4.1 – Os COMPROMITENTES poderão, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e, diante de novas informações e se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

4.2 – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelos COMPROMISSÁRIOS através deste Termo de Compromisso implicará na rescisão do mesmo.

4.3 – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

4.4 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em direito e os atos administrativos necessários para o seu integral cumprimento são considerados *atos de ofício*.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

Brasília, de de 2014

### COMPROMITENTES:

Mario Dirani  
**Diretor de Infraestrutura Ferroviária**

### COMPROMISSÁRIOS:



Pedro Felício Estrada Bernabé  
**Prefeito Municipal de Birigui/SP**